

Lei 155/2013

Ementa: Regulamenta a concessão de diárias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal e a constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A concessão de diárias ao Presidente da Câmara e aos servidores da Câmara de Manari, inclusive aos demais ocupantes de cargos comissionados, a Câmara Legislativa, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. A concessão de diárias será feita mediante autorização previa do Presidente da Câmara.

Art. 3º. A concessão de diárias consistirá na entrega prévia de numerários ao Presidente ou ao servidor da Câmara, sempre precedida da emissão da nota de empenho na dotação própria, para indenização de despesas com transportes, alimentação e estadias em viagens a serviço da Câmara ou em missão de representação.

§ 1º. Farão jus a percepção de diárias aqueles servidores que se ausentarem do Município a serviço, devidamente autorizados, ou para participarem de Congressos, Simpósios, conferencias, Encontros, Cursos, Exposições e similares que digam respeito ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo servidor ou da atividade Administrativa do Poder Legislativo.

§ 2º. Poderá ser concedido reforço de diárias, por solicitação do beneficiário, devidamente justificado, quando o mesmo encontra-se em outro Estado da Federação, o que será feito mediante autorização do Presidente, para mesma finalidade não se considerando o reforço concedido como diária extra.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 4º. O valor da diária será obtida pela previsão dos custos de transporte, alimentação e estadia, levando-se em consideração o grau funcional do beneficiário e o local da missão.

Art. 5º. Os valores das diárias são os constantes da tabela anexo I desta Lei, elaborado com base nos custos levantados, segundo a sua modalidade, podendo ser reajustadas por decreto do Presidente, sempre que os valores se tornem insuficientes para custear as despesas.



Art. 6º. As diárias são concedidas da seguinte forma:

- I – diária com pernoite sem transporte;
- II – diária com pernoite com transporte;
- III – diária sem pernoite sem transporte;
- IV – diária sem pernoite com transporte.

Paragrafo Único. Considera-se diária com transporte, aquela concedida com veículo do Município ou com despesa com transporte custeada pelo Município.

Art. 7º. Será exigido do beneficiário, após o seu retorno, dentro do prazo de cinco dias úteis, se outro não for estabelecido, comprovantes de despesas realizadas com pernoite, quando esta for à modalidade da diária concedida.

§ 1º. Nos demais casos observar-se-á o seguinte:

- I – Não haverá restituição aos cofres públicos de quantias eventualmente não gastas;
- II – Não serão custeadas pela câmara as despesas que venham ultrapassar o valor da diária concedida, ressalvando o disposto no Paragrafo 2º do Art. 3º da presente Lei.

§ 2º. Os documentos relativos à comprovação da despesa com pernoite de que trata este artigo, serão anexadas a Prestação de Contas e ficará a disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pelo acompanhamento da execução orçamentaria e financeira da Câmara Municipal.

§ 3º. A não apresentação dos comprovantes da despesa com pernoite dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo colocará o beneficiário em alcance, ficando o mesmo, impedido de receber nova concessão de diária pelo prazo de um ano.

§ 4º. Quando por qualquer circunstância a viagem for cancelada, o servidor restituirá as diárias no prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 8º. Não se concedera diárias:

- I – A beneficiário em atraso com a aprovação de despesa, quando exigida;
- II – a um mesmo Beneficiário mais de uma vez no mesmo dia, ainda que em situação adversa;
- III – a Beneficiário que se deslocar e voltar no horário normal de expediente;
- IV – a Beneficiário que não tenha atingido os objetivos pertinentes a concessão, em vezes anteriores;
- V – a Servidor alheio aos objetivos da concessão.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrario

Art. 10º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2013


GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
PREFEITO